



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br
Ouvidor, 15/06/2018

Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 18/2018

“Contrato prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Ouvidor e a empresa JOÃO BOSCO MARGON, na forma seguinte.”

01 – CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: JOÃO BOSCO MARGON, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.665.364/0001-84., sediada Rua Av. Farid Miguel Safatle, 543, Centro, Catalão/GO, neste Ato representada pelo Sr João Bosco Margon, brasileiro, casado, técnico em Agrimensura, inscrito no CPF nº 067.221.131-91, CREA/GO 857/TD-GO, residente e domiciliado a Rua João Boaventura, 25, Bairro São João, Catalão/GO.

03 – FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93, e a presente contratação decorre de licitação na modalidade Convite nº 05/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Seleção de proposta mais vantajosa objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de topografia, para execução de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico cadastral do sistema viário, áreas verdes e áreas institucionais, conforme descrição dos serviços e planilha orçamentária, visando o atendimento das necessidades do Departamento de



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Obras, Engenharia e Fiscalização do Município de Ouvidor – Goiás, conforme justificativas e demais informações que se seguem:

- a) execução de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico cadastral do sistema viário, áreas verdes e áreas institucionais do loteamento Jardim América;
- b) execução de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico cadastral do sistema viário, áreas verdes e áreas institucionais do loteamento Jardim Solaris;
- c) execução de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico cadastral do sistema viário, áreas verdes e áreas institucionais do loteamento Residencial Cecília;
- d) execução de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico cadastral do sistema viário, áreas verdes e áreas institucionais do loteamento Residencial Vigilato Evangelista Pereira.

Descrição	Área
Execução de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico cadastral do sistema viário, áreas verdes e áreas institucionais do loteamento Jardim América;	327.311,00 m ²
Execução de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico cadastral do sistema viário, áreas verdes e áreas institucionais do loteamento Jardim Solaris;	54.202,30 m ²
Execução de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico cadastral do sistema viário, áreas verdes e áreas institucionais do loteamento Residencial Cecília;	89.880,18 m ²
Execução de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico cadastral do sistema viário, áreas verdes e áreas institucionais do loteamento Residencial Vigilato Evangelista Pereira.	251.091,35 m ²

O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da data estabelecida pelo gestor na Ordem de Início de Serviços



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor GLOBAL de R\$ 30.300,00. (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS.), a ser pago após a prestação do serviço

Ao término dos serviços, o gestor fará seu Recebimento Provisório, certificando a respectiva data de conclusão, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os serviços foram prestados conforme o Termo de Referência.

O período de inspeção será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do Recebimento Provisório.

Se eventualmente for detectado problema na execução dos serviços, a Contratada será notificada pelo gestor do contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação. Findo o prazo de inspeção e estando os serviços de acordo com o Termo de Referência, o gestor de contrato realizará o Recebimento Definitivo, apondo o carimbo de Atesto na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço e o Atesto na nota fiscal será realizado pelo gestor do contrato.

O pagamento será feito em parcela única em até dez dias úteis após o recebimento definitivo do serviço, apresentação da Nota Fiscal e a devida liquidação da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua duração a partir de 14 de junho de 2018 a 14 DE JULHO DE 2018, sendo que os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias.



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato correrá no presente exercício financeiro à conta dos recursos consignado na Lei Orçamentária em vigência, sob a Dotação:

15.122.1028.4036 – MANUTENÇÃO SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido a termos do artigo 77 da Lei nº.8666/93.

5.2 Fica convencionado entre as partes que o CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, verificando a oportunidade e conveniência administrativa, reincidente unilateralmente o presente contrato sem que lhe seja imposta qualquer indenização.

5.3 Na hipótese de descumprimento contratual, o Gestor do Contrato notificará o CONTRATADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, restaurar as condições de inicialmente pactuadas, sob pena de rescisão contratual e imputação da multa e as penalidades prevista na Lei Federal 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

5.4 A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado;

5.5 A contratação poderá ser rescindida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

5.6 A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado;

5.7 A contratação poderá ser rescindida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Na execução do objeto obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados. Os serviços serão prestados na sede da Contratante junto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos do Município de Ouvidor.

6.2 Prestar os serviços nos termos determinados neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato através de profissionais devidamente qualificado e registrado no CREA/GO .

6.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e relacionados aos serviços executados por seus empregados.

6.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

6.5 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório, sob pena de rescisão do ajuste.

6.6 Executar de maneira integral o objeto deste contrato.

6.7 Os serviços devem obedecer às prescrições das Normas Brasileiras referentes aos trabalhos contratados e durante todo o trabalho deverá existir o acompanhamento de profissionais tecnicamente habilitados. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente à NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os operários, de acordo com a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e do Emprego, NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI.

6.8 O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da data estabelecida pelo gestor na Ordem de Início de Serviços.

6.9 Será condição para emissão da Ordem de Início dos serviços: apresentação da ART junto ao CREA referente à execução dos serviços. A ART deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

6.10 A Contratante deverá fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços e notificar, por escrito, a Contratada, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

6.11 Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- b) Manter as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

- d) Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- e) Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- f) Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- g) Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- i) Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço a boa execução dos serviços;
- j) Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- k) Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Designar o Gestor do Contrato, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 67 e 73, I, da Lei Federal n.8.666/93, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de toda a execução dos serviços, esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências relacionadas ao contrato.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

7. 2. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços visando o cumprimento do objeto contratual.

7.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da Contratada às dependências da Contratante, desde que relacionadas à execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O CONTRATADO deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

8.2. Na hipótese de descumprimento do item acima, o Gestor do Contrato notificará o CONTRATADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, restaurar as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual e imputação da multa.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Contrato, com base em manifestações das áreas jurídicas competentes e nos princípios de Direito Público.

8.4. É vedado à contratada a contratação direta ou indireta de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III), ocupante de cargo efetivo ou comissionado, bem como o que estiver exercendo mandato eletivo.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTO

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores em sua íntegra como se transcrita fosse.

A large, handwritten signature is present in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized, cursive script, likely belonging to a public official or representative of the municipality.



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato de 2018 devidamente assessorado pela Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município, a qual competirá o acompanhamento direito da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato. Fixada uma multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato para a parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato.

E por estarem em acordo entre ambas as partes, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, e mais 02(duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, .14 DE JUNHO .de 2018.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante


JOÃO BOSCO MARGON
Contratada

Testemunhas:

1 Maria Irapuan Costa Junior
CPF nº 773.564.031.53

2 João Bosco Margon
CPF nº 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

E X T R A T O D E C O N T R A T O N 1 8 / 2 0 1 8

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – e a empresa JOÃO BOSCO MARGON, inscrita no CNPJ nº 26.665.364/0001-84
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO:	<p>Seleção de proposta mais vantajosa objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de topografia, para execução de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico cadastral do sistema viário, áreas verdes e áreas institucionais, conforme descrição dos serviços e planilha orçamentária, visando o atendimento das necessidades do Departamento de Obras, Engenharia e Fiscalização do Município de Ouvidor – Goiás, conforme justificativas e demais informações que se seguem:</p> <p>a) execução de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico cadastral do sistema viário, áreas verdes e áreas institucionais do loteamento Jardim América;</p> <p>b) execução de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico cadastral do sistema viário, áreas verdes e áreas institucionais do loteamento Jardim Solaris;</p> <p>c) execução de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico cadastral do sistema viário, áreas verdes e áreas institucionais do loteamento Residencial Cecília;</p> <p>d) execução de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico cadastral do sistema viário, áreas verdes e áreas institucionais do loteamento Residencial Vigilato Evangelista Pereira.</p>

Descrição	Área
Execução de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico cadastral do sistema viário, áreas verdes e áreas institucionais do loteamento Jardim América;	327.311,00 m ²



 República Federativa do Brasil
 Estado de Goiás
 Prefeitura Municipal de Ouvidor

	Execução de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico cadastral do sistema viário, áreas verdes e áreas institucionais do loteamento Jardim Solaris;	54.202,30 m ²	
	Execução de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico cadastral do sistema viário, áreas verdes e áreas institucionais do loteamento Residencial Cecília;	89.880,18 m ²	
	Execução de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico cadastral do sistema viário, áreas verdes e áreas institucionais do loteamento Residencial Vigilato Evangelista Pereira.	251.091,35 m ²	
O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da data estabelecida pelo gestor na Ordem de Início de Serviços			
PRAZO:	O presente contrato terá sua duração a partir de 14 de junho de 2018 a 14 DE JULHO DE 2018, sendo que os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias.		
LICITAÇÃO:	Convite n. 05/2018.		
DOTAÇÃO :	15.122.1028.4036 – MANUTENÇÃO SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
VALOR:	<p>A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor GLOBAL de R\$ 30.300,00. (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS.), a ser pago após a prestação do serviço</p> <p>Ao término dos serviços, o gestor fará seu Recebimento Provisório, certificando a respectiva data de conclusão, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os serviços foram prestados conforme o Termo de Referência.</p> <p>O período de inspeção será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do Recebimento Provisório</p>		
OBS.:	-		

OUVIDOR-GO, 14 DE JUNHO DE 2018.

Onofre Galdino Pereira Junior

Prefeito Municipal